

PROJETO DE LEI

Nº 323/2014

Lei Nº 10.962

AUTÓGRAFO Nº 252/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 323/2014

Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I – Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 10 para 12 cargos;

II – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

III – Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

IV – Mestre de Cerimônias, criado pela Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, de 04 para 05 cargos.

6/

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de agosto de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-Ago-2014-10:22:13B109-24
138109-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-Ago-2014-10:25:13B109-1/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da ampliação dos cargos efetivos de Operador de Câmera, Oficial de Manutenção, Diretor de TV e Mestre de Cerimônias do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

O crescimento da cidade e a ampliação das atividades e responsabilidades do Poder Legislativo carecem de setores e de profissionais especializados que venham a atender com eficiência toda a área de comunicação do Poder Legislativo junto à população.

Sendo assim, é inegável a necessidade de adequarmos a estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções administrativas.

Cabe ressaltar que o último concurso realizado por esta edilidade está em plena validade, o que facilitará a nomeação de novos servidores concursados para os referidos cargos que se pretende ampliar.

Em suma, Senhores Vereadores, a proposta de ampliação dos cargos aqui prevista visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, adequando a estrutura da Câmara às novas necessidades funcionais do Poder Legislativo.

Por fim, sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição à apreciação do soberano Plenário.

S/S., 14 de agosto de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

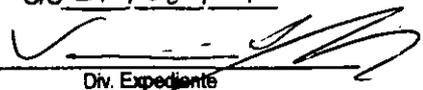
JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

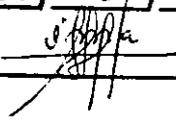
JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário



Recebido na Div. Expediente
19 de agosto de 14

3 Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 21 108 1 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
22 / 8 / 14


Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 370/2003 - autoria da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Na Assessoria de Imprensa, 03 cargos de Repórter Fotográfico;

II - Na Divisão de Assuntos Internos:

a) 02 cargo de Operador de reprográfica

b) 01 cargo de oficial de Manutenção;

c) 10 cargos de auxiliar de serviços gerais, no Serviço de Copa;

d) 01 cargo de Diretor de TV, 02 cargos de Operador de Master, 06 cargos de Operador de Câmera, 02 cargos de Operador de Áudio na TV Legislativa;

e) 01 cargo de Coordenador da TV Legislativa, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, na TV Legislativa;

Parágrafo Único - À exceção do cargo de Coordenador da TV Legislativa, os cargos mencionados neste artigo serão de provimento efetivo.

Art. 2º Fica ampliado o número de vagas dos cargos a seguir, todos criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995:

I - Contador II, de 01 para 03;

II - Vigia - de 06 para 10 ;

III - Analista de Sistemas - de 02 para 05

IV - Assessor Jurídico - de 04 para 05

V - Oficial Legislativo - de 10 para 14;

VI - Telefonista - de 04 para 06

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei, os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho e 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 4º Fazem parte integrante da Presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo:

II - Anexo II: súmulas de atribuições;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 2003, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 10.552, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 216/2013 – autoria da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba:

- I - 04 (quatro) cargos de Mestre de Cerimônias, subordinados ao Coordenador de Cerimonial;
- II - 01(um) cargo de Diretor da Divisão de Apoio Interno, subordinado à Secretaria Geral;
- III - 01 (um) cargo de Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos, subordinado à Secretaria Jurídica.

Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos:

- I – Operador de Áudio, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003;
- II – Operador de Câmera, de 09 para 10, criado pela Lei nº 6.950/2003;
- III – Oficial Legislativo, de 18 para 24, criado pela Lei nº 4.866/95;
- IV – Oficial de Manutenção, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003;
- V – Repórter Fotográfico, de 03 para 04, criado pela Lei nº 6.950/2003;
- VI – Diretor de TV, de 02 para 03, criado pela Lei nº 6.950/2003.

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;
- II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 5º Ficam extintos:

- I - 03 (três) cargos de Chefe de Cerimonial, previstos nas Leis nºs 5.629/98, 8.655/2009 e 9.128/2010;
- II - 02 (dois) cargos de operador de máster, previstos na Lei nº 6.950/2003;

III - 02 (dois) cargos de tradutor/intérprete de libras, previstos na Lei nº 8.231/2007;

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Cerimonial continuarão ocupados até a nomeação dos servidores efetivos do cargo de Mestre de Cerimônias.

Art. 6º A Divisão de Assuntos Internos passa a ser compreendida por:

I - Serviço de Copa;

II - Seção de Telefonia;

III - Serviço de Transportes.

Art. 7º A Divisão de Apoio Interno será compreendida por:

I - Serviço de Manutenção;

II - Serviço de Portaria.

Parágrafo único. O operador de máquina reprográfica fica subordinado à Divisão de Apoio Interno.

Art. 8º A Seção de Compras passa a integrar a Divisão de Finanças.

Art. 9º Fica fixado o vencimento base, na referência I, do cargo de repórter fotográfico do Quadro Permanente da Câmara Municipal em R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 10. Fica estendido aos cargos aqui previstos o reajuste de 1% (um por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei nº 10.415, de 13 de março de 2013.

Art. 11. A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante do Anexo II – Súmulas de Atribuições da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Secretário Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré, assessorar o Secretário Jurídico em todas as instâncias em defesa dos Vereadores, em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)

Art. 12. Fica regularizada a classe de vencimento dos cargos abaixo descritos, da seguinte forma:

Cargos	Classe
Oficial de manutenção	OP 2
Op. Máquina reprográfica	OP 2
Motorista	OP 2
Operador de áudio	OP 4

Operador de câmara	OP 4
Repórter fotográfico	OP 5
Diretor de TV	OP 6
Bibliotecário	TS 2
Contador II	TS 3
Analista de Sistemas I	TS 4
Assessor Jurídico	TS 5

08

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 323/2014

A autoria da presente Proposição é da
Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
ampliação de cargos da Câmara municipal de Sorocaba.

Ficam ampliados os seguintes cargos no
Quadro Permanente da Câmara: Operador de Câmara criado pela Lei nº
6950, de 2003, de 10 para 12 cargos; Oficial de Manutenção, criado pela Lei
nº 6950, de 2003, de 03 para 04 cargos; Diretor de TV, criado pela Lei nº
6950, de 2003, de 03 para 04; Mestre de Cerimônia, criado pela Lei nº 10522,
de 2013, de 04 para 05 cargos (Art. 1º); cláusula de despesas (Art. 2º);
vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta-se que este PL visa normatizar sobre ampliação de cargos da Câmara; frisa-se que:

Conforme o disposto no RIC, compete privativamente a Mesa da Câmara, a iniciativa nos projetos de criação de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, sendo, portanto, de competência legiferante privativa da mesma, dispor sobre ampliação de cargos da Câmara; *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOROCABA**

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de agosto de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 323/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 323/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que
 “Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 20, II da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 323/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 28 de agosto de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 323/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 28 de agosto de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

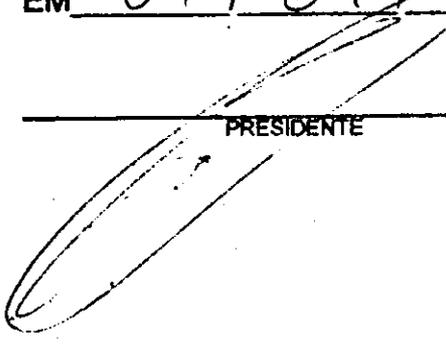


1ª DISCUSSÃO SE-63/2014

APROVADO REJEITADO
EM 04/09/2014

Bem como a
emenda 1

PRESIDENTE

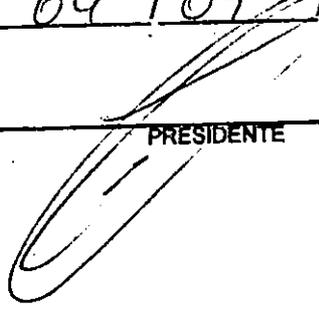


2ª DISCUSSÃO SE-64/2014

APROVADO REJEITADO
EM 04/09/2014

Bem como a
emenda 1/C.
Reda 1

PRESIDENTE

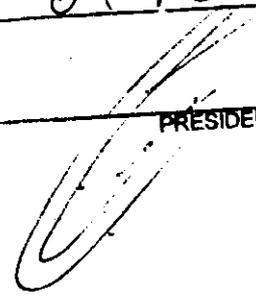


DISCUSSÃO ÚNICA SE-65/2014

APROVADO REJEITADO
EM 04/09/2014

C-Reda 1

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 ao PL 323/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso V ao art. 1º do PL nº 323/2014 com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V- Operador de Máquina Reprográfica, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 02 para 04 cargos”.

S/S 04 /09/2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 323/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Emenda nº 01 é da autoria da Mesa Diretora e, por essa razão, está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

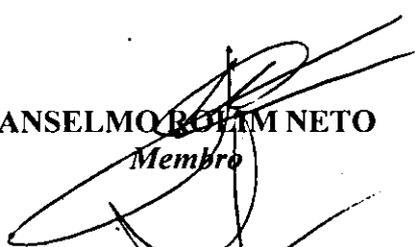
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 323/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 04 de setembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 323/2014, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Pela aprovação.

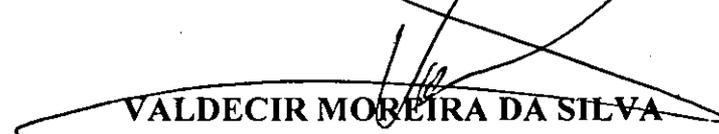
S/C., 4 de setembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 323/2014

SOBRE: Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I – Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 10 para 12 cargos;

II – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

III – Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

IV – Mestre de Cerimônias, criado pela Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, de 04 para 05 cargos.

V – Operador de Máquina Reprográfica, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 02 para 04 cargos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 04 de setembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSE LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0777

Sorocaba, 5 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259/2014, aos Projetos de Lei nº 323, 314, 312, 306, 258, 305, 311 e 287/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rsd..





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 252/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 323/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I – Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 10 para 12 cargos;

II – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

III – Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

IV – Mestre de Cerimônias, criado pela Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, de 04 para 05 cargos.

V – Operador de Máquina Reprográfica, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 02 para 04 cargos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.653

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 25.769/2014)
LEI Nº 10.962, DE 17 DE SETEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 323/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I – Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 10 para 12 cargos;

II – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 3 para 4 cargos;

III – Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 3 para 4 cargos;

IV – Mestre de Cerimônias, criado pela Lei nº 10.552, de 4 de Setembro de 2013, de 4 para 5 cargos.

V – Operador de Máquina Reprográfica, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 2 para 4 cargos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Setembro de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
O presente Projeto de Lei trata da ampliação dos cargos efetivos de Operador de Câmera, Oficial de Manutenção, Diretor de TV e Mestre de Cerimônias do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

O crescimento da cidade e a ampliação das atividades e responsabilidades do Poder Legislativo carecem de setores e de profissionais especializados que venham a atender com eficiência toda a área de comunicação do Poder Legislativo junto à população.

Sendo assim, é inegável a necessidade de adequarmos a estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções administrativas.

Cabe ressaltar que o último concurso realizado por esta edilidade está em plena validade, o que facilitará a nomeação de novos servidores concursados para os referidos cargos que se pretende ampliar.

Em suma, Senhores Vereadores, a proposta de ampliação dos cargos aqui prevista visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, adequando a estrutura da Câmara às novas necessidades funcionais do Poder Legislativo.

Por fim, sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição à apreciação do soberano Plenário.





(Processo nº 25.769/2014)

LEI Nº 10.962, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 323/2014 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Sorocaba: Art. 1º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de

cargos; I – Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 10 para 12

cargos; II – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 3 para 4

cargos; III – Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 3 para 4 cargos;

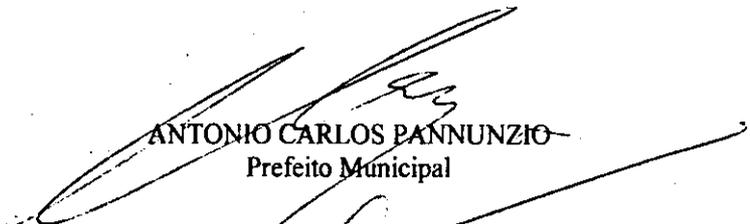
cargos. IV – Mestre de Cerimônias, criado pela Lei nº 10.552, de 4 de Setembro de 2013, de 4 para 5

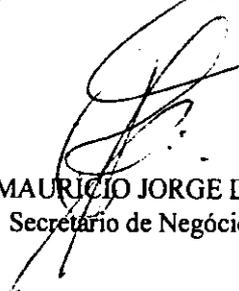
para 4 cargos. V – Operador de Máquina Reprográfica, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de Dezembro de 2003, de 2

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Setembro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 10.962, de 17/9/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.962, de 17/9/2014 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da ampliação dos cargos efetivos de Operador de Câmera, Oficial de Manutenção, Diretor de TV e Mestre de Cerimônias do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

O crescimento da cidade e a ampliação das atividades e responsabilidades do Poder Legislativo carecem de setores e de profissionais especializados que venham a atender com eficiência toda a área de comunicação do Poder Legislativo junto à população.

Sendo assim, é inegável a necessidade de adequarmos a estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções administrativas.

Cabe ressaltar que o último concurso realizado por esta edilidade está em plena validade, o que facilitará a nomeação de novos servidores concursados para os referidos cargos que se pretende ampliar.

Em suma, Senhores Vereadores, a proposta de ampliação dos cargos aqui prevista visa melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, adequando a estrutura da Câmara às novas necessidades funcionais do Poder Legislativo.

Por fim, sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição à apreciação do soberano Plenário.